

					-	
ı١	/1	П	V	u	IT.	Д

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, POR 12 (DOZE) MESES, PARA O SESC CENTRO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 22/01.00158 − PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC , Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem
fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de
/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira
de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob nº
residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a
empresa inscrita no CNPJ/MF sob o $n^{\underline{o}}$, sediada na
doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de
identidade n^{o} , expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o n^{o}
residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas
na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00158 – PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº
1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o registro de preços para contratação de empresa do ramo de hotelaria, para prestação de serviços de diárias de Hospedagem em Goiânia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender programações do Sesc Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFI- CAÇÃO DO HOTEL	TIPO DE QUARTO	QTD. DIÁRIAS	REQUISI TANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 5 ESTRELAS— SINGLE Requisitos mínimos: Regime de alimentação: café da manhã;	5 ESTRELAS	SINGLE	200	SESC CENTRO		



	_		1			
	 Área útil da UH: mínimo 17m² (exceto banheiro); Banheiro da UH: mínimo 4m²; Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; Espelho de corpo inteiro na UH; Climatização (refrigeração/calefação/ventilação forçada) adequada; Piso frio na UH; Televisão na UH e Canais de tv por assinatura; Acesso a internet WIFI; Mini refrigerador na UH; Secador de cabelo; Cofre; Mesa com cadeira; Recepção 24 horas; Serviço de arrumação diária; Serviço de lavanderia; Serviço de passadeira; Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar; Serviço à la carte no restaurante; Serviço de guest relation/concierge; Serviço de guest relation/concierge; Serviço de guarda dos valores dos hóspedes; Sala de ginástica/musculação com equipamentos; Serviço de facilidades de escritório virtual; Área de estacionamento; Serviço de manobrista 24 horas; Pagamento com cartão de crédito ou de débito; Distância máxima da unidade demandante: 10km 					
2	DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 5 ESTRELAS— DUPLO Requisitos mínimos: Regime de alimentação: café da manhã; Área útil da UH: mínimo 17m² (exceto banheiro); Banheiro da UH: mínimo 4m²; Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; Espelho de corpo inteiro na UH; Climatização (refrigeração/calefação/ventilação forçada) adequada; Piso frio na UH; Televisão na UH e Canais de tv por assinatura; Acesso a internet WIFI; Mini refrigerador na UH; Secador de cabelo; Cofre; Mesa com cadeira; Serviço de arrumação diária;	5 ESTRELAS	DUPLO	400	SESC CENTRO	



	 Recepção 24 horas; Room service 24 horas; Serviço de mensageiro 24 horas; Serviço de guest relation/concierge; Serviço de guarda dos valores dos hóspedes; Serviço de lavanderia; Serviço de passadeira; Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar. Serviço à la carte no restaurante; Sala de ginástica/musculação com equipamentos; Serviço de facilidades de escritório virtual; Área de estacionamento; Serviço de manobrista 24 horas; Pagamento com cartão de crédito ou de débito; Distância máxima da unidade 					
3	DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 5 ESTRELAS— TRIPLO Requisitos mínimos: Regime de alimentação: café da manhã; Área útil da UH: mínimo 17m² (exceto banheiro); Banheiro da UH: mínimo 4m²; Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; Espelho de corpo inteiro na UH; Climatização (refrigeração/calefação/ventilação forçada) adequada; Piso frio na UH; Televisão na UH e Canais de tv por assinatura; Acesso a internet WIFI; Mini refrigerador na UH; Secador de cabelo; Cofre; Mesa com cadeira; Serviço de arrumação diária; Recepção 24 horas; Room service 24 horas; Serviço de guest relation/concierge; Serviço de guest relation/concierge; Serviço de lavanderia; Serviço de lavanderia; Serviço de lavanderia; Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar. Serviço à la carte no restaurante; Sala de ginástica/musculação com equipamentos; Serviço de facilidades de escritório virtual; Área de estacionamento; Serviço de manobrista 24 horas;	5 ESTRELAS	TRIPLO	200	SESC CENTRO	



	 Pagamento com cartão de crédito ou de débito; Distância máxima da unidade 					
4	demandante: 10km DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 4 ESTRELAS— SINGLE Requisitos mínimos: Regime de alimentação: café da manhã; Área útil da UH: mínimo 13m² (exceto banheiro); Banheiro da UH: mínimo 3m²; Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; Espelho de coro inteiro Ar condicionado na UH Piso frio na UH; Televisão na UH e Canais de tv por assinatura ou a cabo; Acesso a internet WIFI; Mini refrigerador na UH; Secador de cabelo; Cofre; Recepção 24 horas; Room service 24 horas; Serviço de lavanderia; Serviço de passadeira; Serviço de arrumação diária; Área de estacionamento; Distância máxima da unidade demandante: 10km	4 ESTRELAS	SINGLE	300	SESC CENTRO	
5	DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 4 ESTRELAS— DUPLO Requisitos mínimos: Regime de alimentação: café da manhã; Área útil da UH: mínimo 13m² (exceto banheiro); Banheiro da UH: mínimo 3m²; Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; Espelho de coro inteiro Ar condicionado na UH Piso frio na UH; Televisão na UH e Canais de tv por assinatura ou a cabo; Acesso a internet WIFI; Mini refrigerador na UH; Secador de cabelo; Cofre; Recepção 24 horas; Room service 24 horas; Serviço de lavanderia; Serviço de passadeira; Serviço de arrumação diária; Área de estacionamento; Distância máxima da unidade demandante: 10km	4 ESTRELAS	DUPLO	500	SESC CENTRO	



1 -	IÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL ADRÃO 4 ESTRELAS— TRIPLO					
6	banheiro); Banheiro da UH: mínimo 3m²; Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; Espelho de coro inteiro Ar condicionado na UH Piso frio na UH; Televisão na UH e Canais de tv por assinatura ou a cabo;	4 ESTRELAS	TRIPLO	300	SESC CENTRO	

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, os serviços prestados se darão de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	Contrato	é	de	12	(doze)	meses,	com	início	na	data	de
/		J		e enceri	ament	:o em		/	_/_	,	prorro	gável	media	ante	adit	tivo
contra	atua	ıl, em a	cor	do com o	art. 26	da Resolu	ıçã	o Se	esc r	าº 1.252	2/2012-0	CN.				

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00158 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (...............) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O Sesc/GO poderá, a qualquer momento, solicitar a reserva das diárias de acordo com a necessidade das unidades executivas.
- 4.2. As reservas serão solicitadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, durante o período de 12 (doze) meses. Os pedidos serão feitos mediante envio de PAF



(Pedido ao Fornecedor) que será enviado pelo Sesc/GO com no mínimo 5 (cinco) dias corridos antes da data do *check in*.

- 4.3. A contratada deverá confirmar o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessárias quanto ao agendamento dos serviços.
- 4.4. Os serviços de hospedagem deverão ser oferecidos em estabelecimentos localizados nas imediações da unidade Sesc requisitante, obedecendo a distância máxima descrita no item 1.3. "Discriminação do objeto".
- 4.5. O serviço de hospedagem deverá ser compatível com hotel de no mínimo 4(quatro) estrelas para os itens 4, 5 e 6 e no máximo 5 (cinco) estrelas para os itens 1, 2 e 3, de acordo com os requisitos definidos nas Matrizes de Classificação de Meios de Hospedagem, por meio da Portaria Ministerial MTur nº 100/2011 do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem SBClass regulamentado pelo Ministério do Turismo − MTur, e em obediência as condições descritas no item 1.3. "Discriminação do objeto".
- 4.6. O hotel deverá oferecer facilidade de acesso e acomodação adequada aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.
- 4.7. Todos os quartos deverão estar higienizados, em perfeito estado de conservação, dispor de equipamentos de segurança, entretenimento, iluminação adequada, espaço e mobiliário para condições de leitura e redação.
- 4.8. A empresa vencedora deverá disponibilizar e manter as instalações dentro das normas regulamentares em perfeito estado de higiene e conservação, funcionamento e segurança.
- 4.9. Diante de qualquer inconformidade relacionada à qualidade do serviço caberá à contratada regularizá-la de forma imediata para que não comprometa as atividades e ações do Sesc/GO.
- 4.10. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, prestação de serviços de hospedagem que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, podendo o contratante aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.



5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Razão Social: Serviço Social do Comércio — SESC Rua 15, esquina com a rua 19, Setor Central

CEP: 74.030-090 / Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que esteja atestada pelo fiscal e os serviços tenham sido realizados em rigorosa obediência a especificação técnica constante deste documento.
- 7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 7.3. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.
- 7.4. Poderá a Contratante, a qualquer momento, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.
- 7.5. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes, sendo que estes deverão ser cobrados, ficando de responsabilidade da Contratada explicitar aos hóspedes tal situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o contrato.
- 8.2. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Sesc/GO de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.3. Cabe à contratada o comprometimento na prestação dos serviços conforme exigências estipuladas pelo contratante.
- 8.4. A contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contato do Sesc/GO, seja presencial, telefone ou e-mail.
- 8.5. Cabe à contratada providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6. A contratada deverá acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado, sem ônus adicional ao contratante.



- 8.7. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.8. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.
- 8.9. A Contratada deverá manter clareza sobre todos os produtos e serviços oferecidos, bem como, tudo que os compõem e seus respectivos preços. Por exemplo: voltagem da rede elétrica, serviços extras oferecidos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.



10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

Suplente: Maressa Stephany Ferreira Souza

Matrícula: 11131 CPF: 039.232.771-64

Assessor Técnico III



14.2.	Α	fiscalização	e a	responsabilidade	técnica	do	presente	in strumento	serão	exercidas
confor	me	abaixo:								

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Joyce Ferreira Lynch

Assessor Técnico III

Matrícula: 9706 CPF: 000.589.281-38

14.2.2. Responsável Técnico:

Ana Querubina Melo de Moraes Coordenadora Técnica da Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

	, de	de 20
	CONTRATANTE Representante legal –	
	CONTRATADA Representante legal –	
TESTEMUNHAS:		
CPF:		
2CPF:		